

CONTRATO Nº 41/2024.

O **MUNICÍPIO DE TUPÃSSI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Santos Dumont, s/nº, neste Município, inscrita no CNPJ nº 77.877.116/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **Luiz Carlos Beletti**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de identidade RG nº 3.839.937-3 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 523.526.419-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado como **32.575.982 GRACIELI ERNA SCHUBERT KUHL**, CNPJ nº 32.575.982/0001-36, sede localizada na Itagiba Fortunato, nº 414, Casa 27, Bairro FAG, na Cidade de Cascavel, CEP 85.806-065, neste ato, representada por seu diretor geral Sr. **Gracieli Erna Schubert Kuhl**, portador do CPF 027.885.699-39, localizado na Rua Itagiba Fortunato, nº 414, Casa 27, Bairro FAG, na Cidade de Cascavel – PR, CEP 85.806-065, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório 01/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente processo licitatório é a Contratação de empresa especializada para contratação de formação continuada professores do ensino fundamental da rede de Municipal de Tupãssi-PR.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Discriminação do objeto:

Item	Qtde	Cód.Serviço	Un	Descrição do Serviço	Preço Un	Preço Total
01	1	79127	Serv.	Contratação com carga horária de 8h, de Profissional para atuar na formação continuada para os Professores das Disciplinas de História e Geografia da Rede Municipal de Educação de Tupãssi. As atividades de treinamento darão ênfase às ações de planejamento, elaboração de atividades práticas, acompanhamento e utilização de material didático especialmente preparado para atender ao trabalho docente nos anos iniciais do ensino fundamental – 1º ao 5º ano.	R\$ 2.080,00	R\$ 2.080,00

Valor total: **R\$ 2,080,00 (dois mil e oitenta reais)**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 O **prazo de vigência** da contratação será até 30 de junho de 2024.

2.2 O **prazo de Execução**: O prazo máximo para a execução completa dos serviços será até 29 de maio de 2024.

A formação deverá ser realizada por Etapas, sendo:

A formação deverá ser prestada na Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade no dia 08 de março e no Centro Cultural Avelino Acco e no dia 29 de maio de 2024 ambos os dias das 8h às 12h.



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor da contratação se dá de forma global, sendo R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Desp.	Nome do órgão	Órgão 2	Unid 3	Função 2	Sub- funç. 3	Prog 4	Projeto/ Ativ. 4	Elemento da Despesa 10
285	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	07	003	0012	365	0015	2030	33390396501

Fonte de Recursos: 103 – 5% sobre transferências constitucionais.

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O pagamento se dará de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias, após a ordem de compra e emissão da nota fiscal pela empresa contratada, em conta bancária vinculada ao CNPJ da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.120, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.23. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.24. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.25. Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação, assim como pela sua qualidade.
- 8.26. Cumprir os itens apresentados na proposta.
- 8.27. Responsabilizar-se pelos materiais finais e todos os custos que ele gerar;
- 8.28. Comunicar o Município a respeito de qualquer alteração dos itens, principalmente das etapas do que se encontra na proposta de orçamento.
- 8.29. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação deste evento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.30. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da realização do evento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato dar-se-ão de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na legislação aplicável, em especial o contido na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Para a Gestão dos serviços, objeto deste processo, fica designado como gestora a **Sra. Francielly Casaqui Donaire Rabaioli, Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

Para a Fiscalização dos serviços, objeto deste processo, ficam designados como fiscais **Adriana Augusti Camozzato**, Coordenadora Pedagógica Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e fica designada como fiscal Técnico/Administrativo suplente **Edilaine Aparecida Marion Battisti**, Coordenadora Pedagógica da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou de execução irregular, o contratante fica sujeito às infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.3. A aplicação destas sanções não impede a ocorrência nas administrativas relacionadas no Termo de Referência, sem prejuízo aquelas previstas nos artigos 155 a 163 da lei 14.13/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



- 16.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VEDAÇÕES

- 17.1. É vedado à CONTRATADA:
- 17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTICORRUPÇÃO - LEI nº 12.846/2013

- 19.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus propositos e colaboradores ajam da mesma forma
- 19.2. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 19.3. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
- 19.4. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
- 19.5. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer em níveis artificiais e não competitivos;
- 19.6. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
- 19.7. "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover Inspeção.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS



20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis Chateaubriand-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Tupãssi/PR, 29 de fevereiro de 2024.

 LUIZ CARLOS BELETTI 523.526.419-34 29/02/2024 10:26:23 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil. LUIZ CARLOS BELETTI CONTRATANTE	 Documento assinado digitalmente GRACIELI ERNA SCHUBERT KUHL Data: 29/02/2024 14:16:42-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br GRACIELI ERNA SCHUBERT KUHL CONTRATADO
---	---

GESTOR DO CONTRATO:  FRANCIELLY CASAQUI DONAIRE RABAIOLI 007.890.299-10 29/02/2024 10:40:27 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil. Francielly Casaqui Donaire Rabaioli Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
--

FISCAL TÉCNICO/ADMINISTRATIVO:  ADRIANA AUGUSTI CAMOZZATO 035.375.619-97 29/02/2024 10:29:00 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil. Adriana Augusti Camozzato Coordenadora Pedagógica
--



FISCAL SUBSTITUTO TÉCNICO/ADMINISTRATIVO:


**EDILAINE APARECIDA
MARION BATTISTI**
030.404.069-06
TUPASSI 29/02/2024 10:39:04
ESTADO DO PARANÁ
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Edilaine Aparecida Marion Battisti
Coordenadora Pedagógica

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 10:26:03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65e0860491829>.
POR LUIZ CARLOS BELETTI - (523.526.419-34)

